

Considerando, finalmente, que o n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, e que o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, determinam que os compromissos que dêem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da tutela técnica:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro dos Assuntos Parlamentares, o seguinte:

1.º Os encargos resultantes do contrato de concessão do serviço público de televisão e do respectivo acordo complementar referente ao quadriénio 2008-2011, celebrado entre o Estado, representado pelos Ministros de Estado e das Finanças e dos Assuntos Parlamentares e a Rádio e Televisão de Portugal, S. A., não podem exceder os seguintes montantes:

Ano de 2008 — € 117 500 000;
Ano de 2009 — € 119 262 000;
Ano de 2010 — € 121 051 000;
Ano de 2011 — € 122 867 000.

2.º Aos montantes referidos no número anterior acresce IVA à taxa legal fixada para o exercício orçamental a que respeita a indemnização compensatória.

3.º Os encargos resultantes da presente portaria são suportados por verbas adequadas do orçamento do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

4.º A presente portaria produz efeitos desde a data de produção de efeitos do contrato de concessão do serviço público de televisão, celebrado entre o Estado e a Rádio e Televisão de Portugal, S. A., em 25 de Março de 2008.

7 de Maio de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14274/2008

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 5 do artigo 1.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, na alínea b) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, e nos artigos 5.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, determino que a primeira secretária de embaixada do quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal diplomático Luísa Maria Machado da Palma Fragoso, a exercer o cargo de chefe de divisão da Direcção de Serviços das Instituições Comunitárias da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, seja exonerada das referidas funções, com efeitos a partir de 6 de Fevereiro de 2008.

2 de Abril de 2008. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 14275/2008

Considerando os termos do despacho ministerial de 7 de Junho de 2005 que nomeou, em comissão de serviço, a técnica superior de 1.ª classe do quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal técnico superior — Dr.ª Maria Mafalda Reynolds Dias para o cargo de adida técnica na Missão Permanente de Portugal Junto das Nações Unidas — ONU, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 23 de Junho de 2005:

Determino, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 133/85, de 2 de Maio, o termo da comissão de serviço e a consequente cessação de funções da Dr.ª Maria Mafalda Reynolds Dias do cargo de adida técnica na Missão Permanente de Portugal Junto das Nações Unidas — ONU, em 22 de Junho de 2008.

2 de Abril de 2008. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 14276/2008

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, e considerando o disposto na alínea e) do n.º 5 do artigo 1.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nos artigos 5.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, deter-

mino que a primeira secretária de embaixada do quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal diplomático — Maria Filomena Bordalo da Silva que, por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 12 de Dezembro de 2007, que foi nomeada chefe da Divisão dos Assuntos relativos à CPLP da Direcção-Geral de Política Externa, seja exonerada das referidas funções, com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2008.

2 de Abril de 2008. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14277/2008

Através do Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, procedeu-se à alteração do regime jurídico do sector empresarial do Estado constante do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, tendo em conta a experiência colhida ao longo de cerca de oito anos na respectiva aplicação prática e a necessidade de assegurar a harmonia entre aquele regime e o novo Estatuto do Gestor Público, constante do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março. As alterações introduzidas inserem-se igualmente no quadro estabelecido pelo Código das Sociedades Comerciais, de acordo com a revisão operada pelo Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, e denotam a atenção crescente relativamente às boas práticas de governo e à organização interna das empresas públicas, matérias que foram igualmente objecto da Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2007, de 1 de Fevereiro de 2007.

Assim, a alteração do enquadramento legal no sector empresarial do Estado abrange três áreas nucleares:

i) Reforço dos mecanismos de controlo financeiro e dos deveres especiais de informação das empresas públicas, prevenindo-se, nomeadamente, a obrigatoriedade de apresentação pelas empresas dos planos de investimento anuais e plurianuais e respectivas fontes de financiamento, bem como a obrigatoriedade de divulgação das remunerações e o modo como são determinadas nos relatórios anuais, no sítio das empresas do Estado e no *Diário da República*;

ii) Definição de orientações de gestão segundo três níveis: orientações estratégicas para todo o sector empresarial do Estado; orientações gerais destinadas a um dado sector de actividade; e orientações específicas para cada empresa;

iii) A adopção de estrutura de gestão e fiscalização em função da dimensão e complexidade da respectiva gestão que assegure a efectiva segregação de funções de administração executiva e de fiscalização.

Deste modo, considerando, nomeadamente, a necessidade de assegurar a contenção da despesa pública e o rigor na gestão dos recursos disponíveis, reforçaram-se os mecanismos de controlo financeiro e os deveres especiais de informação das empresas públicas. Nesta sede, estabelece o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, que as empresas públicas devem facultar ao Ministro das Finanças e ao ministro responsável pelo respectivo sector um conjunto de informações de carácter financeiro, visando o seu acompanhamento e controlo. Por outro lado, dispõe o n.º 3 do artigo 13.º do referido diploma que as informações a prestar pelas empresas públicas devem obedecer às condições que vierem a ser definidas por despacho do Ministro das Finanças. Estabelece ainda o artigo 13.º-B do mesmo decreto-lei que as empresas públicas dão a conhecer anualmente, através do *Diário da República*, um conjunto de informações relativas à sua estrutura e organização internas.

No que respeita, em especial, à prestação da informação de carácter financeiro, urge estabelecer as condições concretas da prestação da informação, procedendo-se, designadamente, à actualização de procedimentos e ao ajustamento de prazos, tendo em vista uma adequação ao novo quadro normativo aplicável às empresas do sector empresarial do Estado.

A prestação da informação financeira pelas empresas assume especial importância, quer para efeitos da prossecução das competências da Inspecção-Geral de Finanças no domínio do controlo financeiro quer para efeitos da prossecução das competências da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças no âmbito do exercício da função accionista do Estado.

Por outro lado, tendo em atenção o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2008, de 22 de Abril, que aprovou as orientações estratégicas do Estado destinadas à globalidade do sector empresarial do